Mensagem nº004/2001

Sarzedo, 23 de maio de 2001

Sr. Presidente,

Para os fins de apreciação e regular tramitação encaminho a V.Exa. projeto de lei que *institui o Programa de Garantia de Renda Mínima,* também conhecido como **BOLSA ESCOLA.**

O programa é de iniciativa do governo federal, cabendo ao município o gerenciamento respectivo. Os pagamentos serão feitos via "cartão magnético" junto à Caixa Econômica Federal, Não há qualquer despesa financeira no tocante à municipalidade.

A bolsa escola, para o nosso município, prevê o máximo de 641 famílias, e, e de 1923 crianças. Estes números foram obtidos baseando-se em população de 17.240hab para Sarzedo.

Cada criança, com a idade de seis a quinze anos, matriculada em ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85%, terá direito a MENSAMENTE perceber a quantia da BOLSA, com o máximo de três crianças por família.

Informamos ainda que, quanto mais rápido for a viabilização desta Lei, mais rápido o Município receberá esses benefícios, pois, os encaminhamentos e solicitações seguem um cronograma da Caixa econômica Federal, portanto, pedimos que seja analisado o quanto antes possível para podermos beneficiar nossas famílias carentes.

No intuito de viabilizar a participação da comunidade e assegurar atendimento à transparência é instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Nesse propósito reafirmo a V. Exa. os votos de apreço. Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 24/05/01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 18/01
DE 23 DE MAIO DE 2001

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS,E DETERMINAOUTRAS PROVIDÊNCIAS". "BOLSA ESCOLA"

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera - se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III— para determinação de renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º , desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 24/05/01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete. á Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º — Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § lº do art. **2º;**
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III - aprovar relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
1V -estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa de Renda Mínima -"Bolsa Escola";
VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

1— **vinculadas ao Executivo:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

o) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

2- **não vinculados à Administração do Poder Executivo:**

a) 0l (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias locais;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 24/05/01

d) 01 (um) representante da Igreja Católica;

e) 01 (um) representante de Igrejas evangélicas.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de Maio de 2.001.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 24 / 05 / 01

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 12/2001

"Institui o programa de garantia de renda mínima associada a ações sócio-educativa, e determina outras providências – Bolsa Escola"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera - se:

I -família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III- para determinação de renda familiar *per capita,* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § **1º** , desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete. á Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § lº do art. **2º;**

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV -estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa de Renda Mínima -"Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

1— vinculadas ao Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

o) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

2- não vinculados à Administração do Poder Executivo:

a) Ol (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias locais;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante da Igreja Católica;

e) 01 (um) representante de Igrejas evangélicas.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 25 de maio de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 145/2.001

"Institui o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativa, e determina outras providências - Bolsa Escola"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera - se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III— para determinação de renda familiar *per capita,* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § **Iº ,** desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/05/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

§ **1º** O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

§ **2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ **2º-** Compete. á Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º — Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § lº do art. **2º;**
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III - aprovar relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
1V - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa de Renda Mínima -"Bolsa Escola";
VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ **1º** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

1— vinculadas ao Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 27/05/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

o) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

2- não vinculados à Administração do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias locais;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante da Igreja Católica;

e) 01 (um) representante de Igrejas evangélicas.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Maio de 2.001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/05/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS